

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001283/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021039/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46246.001114/2009-31

DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46246.000690/2009-61

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/04/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.213.166/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DA SILVA MACEDO, CPF n. 233.625.886-20;

E

SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS, CNPJ n. 20.559.001/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TARCISIO EDMAR FIGUEIREDO ROSA, CPF n. 066.234.846-04; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Garçom, Maitre de Hotel, Cozinheiro(a), Auxiliar de Cozinha, Copeiro(a), Serviços gerais, Churrasqueiro, Porteiro, Chefe de fila, Barman, Pizzaiolo(a), Salgadeira, Dolceiro(a), Caixa, Confeiteiro(a), Atendentes e Assemelhados**, com abrangência territorial em **Bocaiúva/MG, Brasília de Minas/MG, Capitão Enéas/MG, Coração de Jesus/MG, Engenheiro Navarro/MG, Francisco Sá/MG, Itacambira/MG, Jequitaiá/MG, Juramento/MG, Mirabela/MG e Montes Claros/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Seguro de Vida

CLÁUSULA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As partes ajustam que a partir de 1º (primeiro) de junho de 2009 (dois mil e nove), o §6º da cláusula 17(dezessete), que trata do Seguro de Vida em Grupo, da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 15 de abril de 2009, tendo sido instituída como Seguradora pelo Sindicato Patronal a MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA, será modificado, e passará a ter a seguinte redação:

LETRA A) Tendo em vista que o principal objetivo desta Cláusula é o atendimento imediato e desburocratizado das famílias de empregados falecidos e inválidos, as empresas que não cumprirem na íntegra, todos os seus itens, pagará, a cada um de seus empregados, ativos e afastados, multa mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

LETRA B) No caso de evento que implique em indenização e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar, diretamente o trabalhador ou seus beneficiários, importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores dispostos na letra "A".

CLÁUSULA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 15 (quinze) de abril de 2009(dois mil e nove).

E, para que produza seus efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro à Superintendência Regional de Trabalho de Minas Gerais.

JOSE DA SILVA MACEDO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E
RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS GERAIS**

TARCISIO EDMAR FIGUEIREDO ROSA

Presidente

SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .